*LEI Nº 3500, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.*

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Idoso no Município de Formiga.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 Art. 1º Fica instituída no Município de Formiga a “Semana Municipal do Idoso”.

 Parágrafo único: A Semana do Idoso será comemorada anualmente, na semana que antecede o Dia Nacional do Idoso, onde todos os segmentos sociais poderão prestar suas homenagens aos idosos.

 Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e as Escolas Municipais deverão, nesta semana, promover manifestações internas e externas, visando a conscientização e valorização do idoso em nosso Município.

 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

 Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de setembro de 2003.

*JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO*

Prefeito Municipal

*BENJAMIM BELO PEREIRA*

Oficial de Gabinete